

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA.
SICOOB CREDIUNA
CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL
Edital n. 01/2024 - Itaúna-MG., 12 de janeiro de 2024.

A Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda. – SICOOB CREDIUNA, pessoa jurídica sediada na Rua Silva Jardim, n. 822, Bairro Universitário, Itaúna - MG, inscrita no CNPJ sob o número 64.237.530/0001-30, por seu Conselho de Administração e por sua Comissão Eleitoral, devidamente instituídos, na forma do seu Estatuto Social e do Regimento Eleitoral, tendo em vista a legislação aplicável, torna público a todos os seus associados, que fará realizar, no dia **05 de março de 2024**, a partir das 19:00 h até às 22:00 h, com duração máxima de 3:00 h, **eleições para membros do Conselho Fiscal**, conforme previsão estatutária, regimento eleitoral, normas do BACEN e demais espécies normativas aplicáveis. A assembleia se realizará de forma presencial na “Sala de Reuniões Luís Lopes de Oliveira”, sede social do SICOOB CREDIUNA, localizado no piso superior da sua agência matriz, na Rua Silva Jardim, n. 822, bairro Universitário, Itaúna-MG – CEP: 35.681-159.

1. Da Formação das Chapas

1.1. Os associados interessados em concorrer às eleições deverão protocolizar as chapas completas até o dia 19/01/2024, das 09:00 h às 16:00 h (5 dias úteis após a publicação – art. 3º), utilizando o Modelo de Formulário presente no Regimento Eleitoral, Anexo II.

1.2. Para concorrer às eleições para membros do Conselho Fiscal, as chapas deverão ser compostas por 04 (quatro) pessoas, sendo três efetivos e um suplente, na forma do art. 85 do Estatuto Social.

1.3. O candidato a membro do Conselho Fiscal deverá demonstrar, quando do protocolo da chapa, por certidão ou documento equivalente, que preenche os requisitos fixados pela legislação aplicável e pelo regimento eleitoral do SICOOB CREDIUNA, e por este edital.

1.4. Quando da formação das chapas, observar-se-á que os candidatos a membro do Conselho Fiscal deverão ter comprovada sua capacidade técnica, competindo a análise e aprovação nestas últimas hipóteses, à Comissão Eleitoral, em decisão fundamentada, cujas condições encontram-se no Art. 59 do Estatuto Social (cf. art. 87 do E.S.):

- ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- ter reputação ilibada;
- não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- não estar declarado falido ou insolvente;
- não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- ser residente no País;
- não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.
- possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa.
- não estar em exercício de cargo público eletivo.

1.5. Os candidatos ainda deverão comprovar, quando da apresentação das chapas, que preenchem os requisitos do art. 12 e seguintes da Resolução CMN Nº 4.970, de 25 de novembro de 2021.

1.6. A comprovação do cumprimento das condições estabelecidas, acima referida, deve ser efetivada por meio de declaração firmada pelos pretendentes ao cargo de Conselho Fiscal do SICOOB CREDIUNA – Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda. - SICOOB CREDIUNA, **na forma do modelo disponível no Anexo V do Regimento Eleitoral e na sede da mencionada instituição, junto à Diretoria Administrativa.**

1.7. Cada candidato deverá, ainda, firmar declaração (modelo disponível na Diretoria Administrativa, sendo composto pelo anexo V do regimento eleitoral), se comprometendo a exercer o respectivo mandato, se eleito e homologado pelo Banco Central do Brasil, bem como a cumprir todas as normas inerentes do Estatuto Social e demais normas internas do SICOOB CREDIUNA, e ainda, as declarações necessárias ao incremento da candidatura (modelos disponíveis na Diretoria Administrativa do SICOOB CREDIUNA).

2. DAS INELEGIBILIDADES

2.1. Além dos casos legais de inelegibilidade informadores da espécie, são inelegíveis para quaisquer cargos eletivos do SICOOB CREDIUNA os associados que não atenderem às exigências do estatuto social, a resolução 4970 do Bacen e ao seguinte:

- Os que estejam impedidos por lei, por normas do BACEN, pelo Estatuto Social e pelo Regimento Eleitoral do SICOOB CREDIUNA, bem como por vedações previstas no edital, e ainda;
- os que tenham pendências relativas a protesto de títulos, registro no SERASA, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, ou qualquer outro tipo comprovado de inadimplência;
- os que participam de empresas que tenham as mesmas pendências acima;
- os parentes em linha reta ou colateral, incluídos os afins, até o 2º grau, de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do SICOOB CREDIUNA, ao tempo do registro da chapa;
- os condenados a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- os condenados por crime de prevaricação, falimentar, contra a fé pública, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a propriedade e estelionato;
- os que estejam exercendo cargo de representação popular, tais como vereador, prefeito, juiz de paz, deputado federal ou estadual, senador, presidente da República e respectivos vices;
- o associado que tiver causado danos à cooperativa, seja na condição de vededor principal, avalista ou fiador, em operação registrada contabilmente como prejuízo, enquanto não integralmente ressarcidos, com as devidas correções;
- o associado que estiver demandando em juízo contra a cooperativa, seja em nome próprio, em representação ou em substituição de terceiros;
- o associado que, ao promover demanda judicial contra a cooperativa, mesmo encerrado o processo com o trânsito em julgado, não tiver reconhecido como válido e legítimo (julgado procedente o pedido) o seu pleito junto ao Poder Judiciário;
- o associado que, ante a prática de ato de infidelidade, causar danos ao patrimônio moral ou material da cooperativa;
- o associado que não estiver cumprindo seus deveres, na forma do art. 8º do Estatuto Social do SICOOB CREDIUNA.

3. DO REGISTRO DAS CHAPAS

3.1. Os pedidos de registro das chapas deverão ser realizados tempestivamente (até o dia 19 de janeiro de 2024), no horário de expediente ao público (das 09:00 h às 16:00 h), mediante protocolo, nos moldes do anexo II do Regimento Eleitoral (disponível também com a Diretoria Administrativa) na sede

da Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda. – SICOOB CREDIUNA, junto à Diretoria Administrativa da Instituição, no seguinte endereço: Rua Silva Jardim, n. 822, bairro Universitário, Itaúna-MG, CEP. 35.681-159.

3.2. Recebidos os pedidos de registro das chapas, acompanhados dos documentos que o instruírem, serão eles encaminhados à Comissão Eleitoral, que analisará os documentos e, no prazo de 2 (dois) dias, deferirá ou indeferirá, fundamentadamente, o respectivo registro, na ordem cronológica de apresentação do protocolo do pedido.

3.3. O resultado do deferimento ou indeferimento do pedido de registro das chapas será publicado por meio de comunicado da Comissão Eleitoral, no mural de avisos na sede do SICOOB CREDIUNA, no endereço descrito no item 3.1.

3.3.1. Estando a documentação incompleta, a Chapa terá o prazo de 01 (um) dia útil para sua adequação.

3.3.2. A chapa poderá interpor Recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência do indeferimento.

3.4. Deferido o registro e registradas as chapas, em ordem cronológica de apresentação, serão elas divulgadas aos associados, com a relação dos nomes dos candidatos, na sede social do SICOOB CREDIUNA, em suas filiais e nos postos de atendimento Cooperativo. Havendo recusa de qualquer nome constante de chapa, tal poderá ser substituído dentro do prazo estabelecido no Regimento Eleitoral.

3.5. Cada chapa devidamente registrada poderá indicar até 02 (dois) fiscais, que serão credenciados pela instituição, para acompanhar o devido processo eletivo.

4. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. Publicado o resultado deferindo ou indeferindo o registro das chapas, qualquer interessado direto, motivadamente, por escrito e em duas vias, poderá apresentar impugnação ou recurso contra o deferimento ou indeferimento, no prazo de 02 dias úteis, conforme regimento eleitoral.

4.2. Apresentado o recurso ou impugnação, em duas vias e devidamente fundamentado, a Turma Recursal Originária, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o julgará.

4.3. O relator para cada recurso ou impugnação será escolhido entre os Membros da Comissão Eleitoral Recursal. Mediante voto fundamentado, o relator colocará o recurso em mesa para julgamento pela Comissão Eleitoral Recursal e o resultado da decisão será publicado no 1º (primeiro) dia útil subsequente, na forma do parágrafo primeiro do art. 10 do Regimento Eleitoral.

4.4. As impugnações e recursos poderão versar sobre um dos seguintes temas:

4.4.1. Registro intempestivo de chapa.

4.4.2. Causa de inelegibilidade prevista na legislação aplicável à espécie, normas do Banco Central do Brasil, no Estatuto Social e Regimento Eleitoral do SICOOB CREDIUNA, bem como as previstas neste Edital.

4.4.3. Violação das normas do processo eleitoral.

4.5. As impugnações e os recursos serão decididos em primeira instância, pela Comissão Eleitoral Recursal.

4.5.1. Todos os prazos referidos neste item 4, são decadenciais.

5. DA VOTAÇÃO

5.1. No dia e hora marcados, a sessão de votação será declarada aberta pelo Presidente do SICOOB CREDIUNA, que passará os trabalhos para o Coordenador da Comissão Eleitoral, que passará a dirigir a sessão, com os demais membros, observado todos os procedimentos eleitorais.

5.2. A votação será realizada por meio de voto secreto, e os associados serão identificados por pessoa credenciada (preferencialmente funcionário do SICOOB CREDIUNA), pelo nome e identidade, conforme lista de presença na sessão de votação, com o depósito do voto na urna, salvo se houver registro somente de uma chapa completa, quando a votação será por aclamação.

5.3. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral fará compatibilização dos votos colocados na urna, na presença dos fiscais eventualmente indicados, com o número de eleitores constantes da lista de votação, apurará os votos e proclamará os resultados.

5.4. Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos. Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa cuja somatória das idades de seus integrantes for a maior.

5.5. Em caso de registro de apenas uma chapa, a votação poderá se dar por aclamação no momento da Assembleia Ordinária.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os candidatos declaram ter ciência do conteúdo do presente e que concordam com as regras estabelecidas para as Eleições.

6.2. No prazo de cinco dias, da publicação do presente edital, qualquer associado poderá impugná-lo ante a Comissão Eleitoral, desde que o faça em duas vias devidamente fundamentadas, nos dispositivos legais que regem à espécie. No mesmo prazo, qualquer associado poderá dirigir consulta sobre quaisquer dúvidas que tiver do presente edital à Comissão Eleitoral, que a responderá no mesmo prazo.

6.3. Todos os associados se declaram cientes do conjunto normativo aplicável, mormente a da Resolução CMN Nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral do SICOOB CREDIUNA. O Estatuto Social, o Regimento Eleitoral e as normas do BACEN encontram-se à disposição dos associados na sede do SICOOB CREDIUNA.

6.4. Todos os resultados (v.g. divulgação de chapas, recusa ou aceitação de nomes, decisão de impugnações e de recursos e publicação final das chapas) serão publicados na sede e nas agências do SICOOB CREDIUNA, com estrita observância dos prazos estabelecidos pelas normas aplicáveis.

6.5. Os prazos estabelecidos no presente edital contar-se-ão a partir da data de sua publicação no SICOOB CREDIUNA, excluindo de seu cômputo o dia em que ocorreu a publicação, incluindo-se, no entanto, o dia de seu término.

Aprovado em reunião da Comissão Eleitoral, com ciência do Conselho de Administração, no dia 11 de janeiro de 2024.

Comissão Eleitoral

Conselho de Administração

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

CALENDÁRIO ELEITORAL	
HISTÓRICO	
DATA	
12/01/2024	Publicação do Edital de Convocação.
19/01/2024	Data final para entrega das chapas com documentos exigidos.
23/01/2024	Data final para análise da documentação pela Comissão Eleitoral.
23/01/2024	Divulgação final do deferimento / indeferimento das chapas.
24/01/2024	Data final para complementação da documentação pelo Representante da Chapa.
25/01/2024	Prazo final para o Recurso em face da decisão da Comissão eleitoral quanto a análise das chapas.
29/01/2024	Final do prazo para análise dos Recursos.
29/01/2024	Divulgação das Chapas Registradas.
05/03/2024	AGOE, eleição e apuração dos votos.